



L I D O
Em. 15/3/16
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 993 /2016 ;}
(Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de 20% (Vinte por cento) de Rock Brasileiro na grade de programação musical das rádios do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º As rádios locais, rádios retransmissoras, com estúdio ou sinal de emissão sediadas no Distrito Federal deverão reservar um percentual de 20% (vinte por cento), da grade musical ao Rock brasileiro.

§ 1º Fica compreendido que Rock brasileiro, se refere apenas àquelas músicas registradas em CD's ou outras mídias, produzidas por músicos brasileiros ou radicados no Distrito Federal do gênero "*Rock and roll*".

§ 2º O horário de execução da reserva da programação será das 8 hs até 00:00 hs.

§ 3º A presente lei tem como suporte os art. 221, incisos I, II, e III da Constituição Federal de 1988, e 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 4º É responsabilidade das rádios realizar e manter atualizados um cadastro de todas as músicas recebidas.

Art. 2º A fiscalização da execução do percentual de músicas produzidas no Distrito Federal, é de responsabilidade do Governo do Distrito Federal;

I - os profissionais serão designados para o trabalho de fiscalização através de nomeação;

II - o acesso dos fiscais à grade de programação musical e cadastro de músicas deverá ser facilitado pelas rádios; e

III - o resultado da fiscalização será documentado através de relatórios trimestrais e será disponibilizado aos interessados pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo Único - A fiscalização deverá ser realizada por músicos profissionais, compositores, cantores e produtores culturais que terão a tarefa de





acompanhar, divulgar e cadastrar os artistas locais, acompanhar as emissoras e agências reguladoras de rádio difusão, além de criar um canal de diálogo com as emissoras, garantindo a aplicabilidade da presente lei.

Art. 3º O não cumprimento da Lei por parte das rádios resultará em:

- I – Notificação;
- II - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência; e
- III - suspensão da programação durante 24hs (no caso de segunda reincidência).

§ 1º As rádios terão 15 quinze dias para apresentarem recurso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal hoje é a cidade Brasileira onde se têm a maior quantidade de bandas de Rock proporcionalmente à quantidade de habitantes. Porém não se observa a mesma proporcionalidade quando se observa a programação das rádios, sendo o Rock um dos gêneros menos veiculados nas FMs.

As rádios são instrumentos imprescindíveis para a divulgação dos artistas locais, porém hoje, além de abrirem pouco espaço fazem muito mais para músicas e bandas consagradas e cover, deixando pouco ou quase nenhum espaço para a música autoral. Tal comportamento interfere direto na formação de público desse gênero, que no Distrito Federal, considerado como Patrimônio Imaterial, deixando assim de cumprir um importante papel na revelação de artistas, e de dar consequência ao título carinhosamente dado a nossa capital que é "Brasília Capital do Rock".

O Rock no Brasil tem em sua história grande participação de Bandas de Brasília, mais de uma dezena delas fizeram e fazem sucesso até hoje, como por exemplo, a Plebe



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

Rube, Capital Inicial, Rumbora, Sentupé, Escola de Escândalo, Legião Urbana, Paralamas do Sucesso, Raimundos, Maskavo Roots, Finis Africae, Vagabundo Sagrado, 5 Gerais, Little Quail and The Mad Birds e muitas outras. Todas estas importantes bandas para o Rock Nacional foram bem executadas nas FM's por todo o Brasil. Mas se verificarmos, nos últimos 18 anos, Brasília não lançou nenhuma banda em projeção nacional. O Rock-Brasília parou de exportar sua produção no final dos anos noventa. O fato coincide com: a extinção de algumas emissoras da época que executavam rock autoral e promoviam alguns shows (exemplo: Rádio Cidade). A programação musical de algumas rádios comerciais e públicas da época era mais democrática em relação ao rock. Até os anos noventa, o público da cidade conseguia ouvir a produção roqueira nas FM's de Brasília. Isso gerava consumidores de música regional. Pessoas que sabiam que as bandas existiam e saiam para assistir aos shows. Esta divulgação em FM e a presença do público nos shows, fez com que o resto do Brasil olhasse com mais atenção para Brasília, despertando a curiosidade de produtores renomados, que investiram em diversos artistas da cidade desde o início dos anos oitenta.

Atualmente as rádios comerciais ignoram a história do Rock-Brasília, que foi um dos principais pilares da história Rock no Brasil. As FM's do Distrito Federal funcionam como se o Rock Autoral da cidade estivesse parado nos anos oitenta, e, pior, nem veiculam o rock dos anos oitenta, muito menos a produção atual. A produção roqueira de Brasília nunca parou, o que parou foi o apoio da mídia e do Estado. Não podemos deixar que as FM's tirem a memória do povo e da nova geração. Na atual programação, as rádios de Brasília veiculam no máximo três gêneros musicais, com as músicas que bem entendem. Elas escolhem o que a sociedade deve ouvir, fechando espaço para o novo, para a produção genuína da cidade. As concessões das rádios também são de direito do povo, e a grande comunidade roqueira da cidade também paga impostos e não é possível que as mais de trinta FM's ignorem toda a produção de Rock de todas as vertentes que é feita no Distrito Federal.


As FM's comerciais de Brasília, quando executam artistas locais, dão preferência, principalmente, ao Sertanejo e outros gêneros derivados. Nunca há espaço para o Rock. Se houvesse uma lei para que as rádios de Brasília executassem artistas locais de todos os gêneros, as emissoras continuariam ignorando o Rock. Hoje em dia, se um ouvinte ligar para qualquer rádio comercial de Brasília e pedir uma música de Rock, o programador da rádio irá dizer que o a canção não faz parte da programação da emissora. Uma cruel forma de mostrar o quanto é antidemocrático o sistema de comunicação que envolve entretenimento e cultura no Distrito Federal. A grande quantidade de roqueiros de Brasília e os que fazem rock autoral também tem direito a uma parcela da audiência promovida pelas rádios comerciais que fornecem entretenimento e cultura.



O Rock de Brasília não pode depender de apenas uma rádio pública (Rádio Cultura) para veicular uma pequena parcela de artistas da cidade. A rádio cultura tem um espaço dedicado aos artistas da cidade, porém, o espaço envolve todos os gêneros, deixando uma enorme oferta de rock fora da programação. Não podemos depender de rádios públicas, já que elas são instáveis conforme a mudança de governo. O Rock de Brasília precisa de uma Lei, para que as rádios públicas e comerciais do Distrito Federal não deixem que a história se acabe. A atual geração não conhece mais o termo "Capital do Rock", porque na cidade não se ouve mais rock no rádio. Os consumidores de rock da cidade, tem que ir nos shows para ouvir o gênero. E a maioria dos que se interessam em assistir aos shows de rock, vão para ver shows de bandas covers, já que não se ouve o rock autoral da cidade nas FM's. Em todo o Distrito Federal existem bandas nascendo, compondo, continuando, se acabando. Existem bandas que desenvolvem trabalhos do "próprio bolso" há mais de 15 anos e nunca conseguiu espaço no rádio. Produções de qualidade estão se perdendo no tempo por culpa da falta de espaço e público na cidade. Não podemos deixar que talentosos artistas comecem e terminem na garagem sem ter ninguém que os escute. Se esta lei for aprovada, a nova safra de bandas de Brasília estará em evidência e o público voltará a valorizar os artistas da cidade, assim como foi nos anos 80 e 90. Dessa maneira poderemos voltar a ser verdadeiramente a capital do rock, e também, continuar exportando bandas de sucesso para o resto do Brasil. Desse modo a cultura local será de fato valorizada.

O Rock no Brasil tem em sua história grande participação de Bandas de Brasília, mais de uma dezena delas fizeram e fazem sucesso até hoje, como por exemplo, a Plebe Rube, Capital Inicial, Rumbora, Sentupé, Escola de Escândalo, Legião Urbana, Paralamas do Sucesso, Raimundos, Detrito Federal, BSB – H, Little Quail, entre outras, sem contar que hoje centenas de Bandas estão prontas para despontar no cenário nacional.

Sala das Comissões, em de _____ de 2015.


Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 993 / 2016
Folha Nº 04 *Raulo*

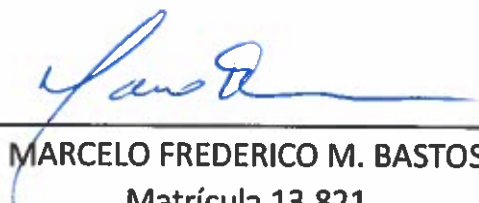


Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 993/16, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de 20% de rock brasileiro na grade de programação musical das rádios do Distrito Federal e dá outras providências”

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 4.326/09, que “**Assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e dá outras providências**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 17/03/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial



LEI Nº 4.326, DE 22 DE MAIO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Batista das Cooperativas e outros)

Assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Quando da contratação de eventos musicais, teatrais, de dança e quaisquer outros de caráter artístico ou cultural que sejam custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos do Distrito Federal, fica assegurada a participação de artistas locais na abertura desses eventos.

§ 1º Na hipótese de o evento contar com a participação de artistas de fora do Distrito Federal, a apresentação dos artistas locais a que se refere o *caput* ocorrerá na mesma data para a qual esteja programado o evento principal objeto da promoção, patrocínio ou contratação.

§ 2º O tempo a ser reservado para a apresentação dos artistas locais a que se refere o parágrafo anterior será definido pelo órgão ou entidade responsável pela organização do evento, em conjunto com representantes do Fórum de Cultura do Distrito Federal, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a uma hora.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos eventos contratados ou remunerados, total ou parcialmente, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em conjunto com o Fórum de Cultura do Distrito Federal, fazer a seleção e a indicação dos artistas locais que se apresentarão em cada um dos eventos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras formas de divulgação, os critérios e o prazo para a seleção dos artistas locais interessados em participar das apresentações a que se refere o *caput* serão amplamente divulgados nos *sites* da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e do Fórum de Cultura do Distrito Federal, com antecedência mínima de trinta dias da data programada para a realização do evento.

Art. 3º As empresas e os empresários organizadores dos eventos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado na respectiva bilheteria, a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal incumbida da fiscalização do que se trata nesta Lei.

Setor Protocolo Legislativo
2L Nº 953/2016
Folha Nº 06 Paulo



Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/5/2009.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 993 / 2016

Folha Nº 07 *Paulo*